ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO
ELETRÔNICO
Nº 23/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS - DISPOSITIVOS MÉDICOS DESTINADOS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DAS FERIDAS, AO DESBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS, À TERAPIA COMPRESSIVA E ANTISSEPSIA - PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SÃO MIGUEL-AL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 553.869,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 03/12/2026 às 10:00 hrs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item e adjudicação por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

EDITAL

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

(Processo Administrativo nº 0714.0022/2026)

Torna-se público que o Município de Barra de São Miguel-AL, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediado em Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP. 57180-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais correlatos, dispositivos médicos destinados à prevenção e ao tratamento de feridas, ao desbridamento de tecidos desvitalizados, à terapia compressiva e a antissepsia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Barra de São Miguel-AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM e adjudicação por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BNC (www.bnc.gov.br).

TEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT.	LOR UNITÁRIO	TOTAL
1	**a de Unna 7,5 cm x 6,0 m** – Atadura impregnada com sta contendo óxido de zinco, glicerol, óleo de rícino, água deionizada e goma acácia. Embalada ridualmente em envelope PET/PE leitoso. Regularizad ANVISA na classe de risco III (produtos destinados a us eridas que tenham produzido ruptura da derme e qu omente possam cicatrizar por segunda intenção). Dimensões aproximadas: 7,5 cm x 6,0 m.	UND	100	R$ 37,43	R$ 3.743,00
2	**pressa não aderente de rayon, hipoalergênica, 7,5 c 7,5 cm** – Compressa impregnada com emulsão de rolatum, embalada em envelope PET/PE, esterilizado adiação gama. Regularizada na ANVISA na classe d III (produtos destinados a uso em feridas que tenhar roduzido ruptura da derme e que somente possam atrizar por segunda intenção). Tamanho: 7,5 cm x 7,5 cm.	UND	400	R$ 7,13	R$ 2.852,00
3	**njunto escova/esponja para degermação** – Conjunto ebido com digliconato de clorexidina de 2% a 4% co soativos degermantes, indicado para antissepsia da pele, das mãos e dos antebraços. Efeito residual nulativo, hipoalergênico, atóxico, isento de resíduos e impurezas. Duas faces: uma com escova plástica leável, cerdas macias e cantos arredondados; outra om esponja macia impregnada com clorexidina em ntidade suficiente para a higienização das duas mãc o antebraço (embalagem com, no mínimo, 20 ml de orexidina). Estéril, de uso único, de manuseio fácil e guro, em conformidade com a legislação sanitária igente. Embalagem impermeável, individual, com abertura asséptica. Uso hospitalar.	UND	500	R$ 3,20	R$ 1.600,00
4	**ne de papaína 6%** – Creme enzimático de papaína n concentração de 6%, destinado ao desbridamento ico de tecidos desvitalizados. Embalagem apropriad de 100 gramas.	UND	50	R$ 28.50	R$ 1.425,00
5	**ne de papaína 2%** – Creme enzimático de papaína n concentração de 2%, destinado ao desbridamento ico de tecidos desvitalizados. Embalagem apropriad de 100 gramas.	UND	50	R$ 23,33	R$ 1.166,50

TEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT.	LOR UNITÁRIO	TOTAL
6	**me de papaína 10%** – Creme enzimático de papaín concentração de 10%, destinado ao desbridamento ico de tecidos desvitalizados. Embalagem apropriad de 100 gramas.	UND	50	R$ 45,71	R$ 2.285,50
7	**Curativo altamente absorvente, estéril, não têxtil e nicrobiano, 10 cm x 20 cm** – Cobertura constituída p alginato de cálcio G (ácido gulurônico), boximetilcelulose (CMC) e complexo de prata iônic ato hidrogenado de zircônio, prata e sódio), que libe ons de prata na presença do exsudato da ferida. Apresentação: 10 cm x 20 cm.	UND	500	R$ 28,19	$ 14,095,00
8	**Curativo altamente absorvente, estéril, não têxtil e nicrobiano, 10 cm x 10 cm** – Cobertura constituída p alginato de cálcio G (ácido gulurônico), boximetilcelulose (CMC) e complexo de prata iônic ato hidrogenado de zircônio, prata e sódio), que libe ons de prata na presença do exsudato da ferida. Apresentação: 10 cm x 10 cm.	UND	500	R$ 34,05	$ 17.025,00
9	**ativo de alginato, fita de 30 cm** – Cobertura contend cálcio em sua totalidade, de elevada absorção, mposta pelos ácidos gulurônico e manurônico, de sorção vertical, com formação de gel removível em loco, que não adere ao leito da ferida nem libera ículas (fiapos). Embalagem individual, estéril. Fita co dimensão aproximada de 30 cm de comprimento.	UND	500	R$ 20,90	$ 10.450,00
10	**tivo de alginato, placa de 10 cm x 10 cm** – Cobertu endo cálcio em sua totalidade, de elevada absorçã mposta pelos ácidos gulurônico e manurônico, de sorção vertical, com formação de gel removível em loco, que não adere ao leito da ferida nem libera rtículas (fiapos). Embalagem individual, estéril. Placa com dimensão aproximada de 10 cm x 10 cm.	UND	500	R$ 12,13	R$ 6.065,00
11	**tivo de espuma de poliuretano tridimensional, 15 cm 5 cm** – Cobertura estéril, de absorção vertical, não desiva, contendo prata iônica e bordas biseladas. Tamanho: 15 cm x 15 cm.	UND	300	R$ 70,04	$ 21.012,00

TEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT.	LOR UNITÁRIO	TOTAL
12	**ativo de hidrocoloide, 10 cm x 10 cm** – Cobertura de ocoloide composta de carboximetilcelulose (CMC) e alginato de cálcio, dotada de membrana de rmeabilidade seletiva que regula a evaporação de gases conforme o volume de exsudato, com grade harcadora da ferida, bordas biseladas e indicativo d troca. Tamanho: 10 cm x 10 cm.	UND	200	R$ 13,56	R$ 2.712,00
13	**Curativo de hidrogel amorfo, bisnaga de 85 g** – Gel posto de água, carboximetilcelulose e propilenoglic parente, estéril, em embalagem individual. Bisnaga c 85 g.	UND	400	R$ 23,70	R$ 9.480,00
14	**Curativo de hidrocoloide extrafino, 15 cm x 15 cm** – Cobertura de hidrocoloide extrafino composta de carboximetilcelulose (CMC), absorvente, estéril, hipoalergênica, livre de látex, com uma camada autoadesiva e uma camada externa de filme de uretano. Promove a absorção do exsudato, formand el que propicia meio adequado ao tratamento de feridas. Tamanho: 15 cm x 15 cm.	UND	500	R$18,33	R$ 9.165,00
15	**ativo primário, 10 cm x 12 cm** – Cobertura estéril, não aderente e não oclusiva, constituída por rede 100% ester impregnada com sais de prata e com tecnologi lipidocoloide (TLC). Atua no combate à infecção, nando os microrganismos presentes na lesão; manté meio úmido; não adere ao leito da ferida e permite emoção fácil durante as trocas, sem causar dor ao aciente nem traumatizar o tecido recém-formado. Tamanho: 10 cm x 12 cm.	UND	400	R$ 169,97	$ 67.988,00
16	**tivo primário, 15 cm x 15 cm** – Cobertura estéril, nã ente e não oclusiva, constituída por rede 100 ster impregnada com sais de prata e com tecnolog ocoloide (TLC). Atua no combate à infecçã nando os microrganismos presentes na lesão; manté eio úmido; não adere ao leito da ferida e permi ção fácil durante as trocas, sem causar dor c ente nem traumatizar o tecido recém-formad anho: 15 cm x 15 cm. **(QUOTA RESERVADA)**	UND	375	R$ 322,28	$ 40.285,00

TEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT.	LOR UNITÁRIO	TOTAL
17	**tivo primário, 15 cm x 15 cm** – Cobertura estéril, nã ente e não oclusiva, constituída por rede 100 ster impregnada com sais de prata e com tecnolog ocoloide (TLC). Atua no combate à infecçã nando os microrganismos presentes na lesão; manté eio úmido; não adere ao leito da ferida e permi ção fácil durante as trocas, sem causar dor c ente nem traumatizar o tecido recém-formad anho: 15 cm x 15 cm. **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	UND	125	R$ 322,28	$ 120.855,00
18	**tivo tipo barreira protetora, creme lipofílico, tubo de** roduto em creme lipofílico (repele a água), à base d ução polimérica, sem álcool, estéril, em embalagem vidual. Composição principal: ciclometicona, glicero ido cítrico e citrato de magnésio. Tubo de 60 g, com ação e eficácia na superfície da pele por, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.	UND	400	R$ 61,39	$ 24.556,00
19	**Gaze antimicrobiana com PHMB, 10 cm x 10 cm, balagem com 5 unidades** – Curativo de gaze tecida 00% algodão, de alta absorção, com trama larga, egnada com poli-hexametileno biguanida (PHMB) n ncentração mínima de 0,2%, agente antimicrobiano evita a contaminação do leito da ferida e combate ecções já instaladas, com amplo espectro de ação tra microrganismos Gram-positivos e Gram-negativos gos e leveduras, limitando a contaminação cruzada Apresentação: 10 cm x 10 cm, embalagem com 5 unidades.	UND	500	R$ 60,36	$ 30.180,00
20	**el hidratante com alginato de cálcio e sódio, 85 g** – Hidrogel composto de alginato de cálcio e sódio, oximetilcelulose (CMC), propilenoglicol e elevado te gua, capaz de promover o desbridamento autolítico orecer a remoção de escaras e de tecido necrótico Embalagem apropriada com 85 gramas.	UND	300	R$ 79,53	$ 23.859,00
21	**ndagem de compressão, sistema de duas camadas** - dagem em malhas de tecido sintético acolchoado e elástico, com indicador de compressão, com cor, nensões aproximadas de 10 cm x 3 m e 10 cm x 3 m, ndicionada em conjunto com 2 (dois) rolos. Uso único	UND	400	R$ 170,48	$ 68.192,00

TEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT.	LOR UNITÁRIO	TOTAL
22	**lução de PHMB, frasco de 350 ml** – Solução líquida à se de água purificada, composta por betaína 0,1% e oli-hexametileno biguanida (PHMB) 0,1%. Promove eza, hidratação e remoção de odores, bem como d actérias e de biofilme do leito de lesões crônicas e gudas, favorecendo o processo cicatricial mediante eza efetiva e controle antimicrobiano. Indicada par eza, hidratação e descontaminação de todos os tip feridas, podendo permanecer aberta por até 8 (oito anas após o rompimento do lacre. Embalagem com 350 ml.	UND	300	R$ 79,01	$ 23.703,00
23	**tivo de alginato de cálcio com prata, 10 cm x 10 cm** bertura com fibras de alginato e carboximetilcelulose MC) que, em contato com o exsudato, formam gel rofílico e não aderente, proporcionando meio úmido e a superfície da ferida, promovendo o desbridamen tolítico e absorvendo o exsudato, com remoção sem auma e com pequeno ou nenhum dano ao tecido recém-formado. Apresentação: 10 cm x 10 cm.	UND	500	R$ 55,63	$ 27.815,00
24	**tivo em gel de limpeza com PHMB** – Gel transparent inodoro, não gorduroso e hidratante, com poli- ametileno biguanida (PHMB), agente antimicrobiano amplo espectro de ação contra bactérias, fungos e leveduras.	UND	200	R$ 109,66	$ 21.932,00
25	**npressa de gaze estéril não aderente, 7,5 cm x 7,5 cm alagem com 10 unidades** – Compressa indicada par ertura de ferimentos, cortes e escoriações, de estrutu brosa e não aderente ao ferimento, o que facilita a noção do curativo. Capacidade de absorção até 10 dez) vezes superior à da compressa de gaze 100% algodão. Uso único, com descarte após o uso. Composição: viscose e poliéster 40 g/m² perfurado. ensões (dobrada): 7,5 cm x 7,5 cm. Validade de 3 (trê anos. Embalagem com 10 unidades.	UND	300	R$ 4,76	R$ 1.428,00
VALOR TOTAL: R$ 553.869,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais).					

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens de **01 a 16 e 18 a 25**, a participação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Todavia, o item 17,** está com o valor estimado em patamar superior a que se refere o art. 48 supracitado.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de -apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário e total dos itens;*

4.1.2. Marca;

4.1.3. *Fabricante;*

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.2.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.18. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *exclusivamente pelo portal eletrônico BNC – Banco Nacional de Compras.*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e *portal eletrônico BNC – Banco Nacional de Compras.*

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II - Ata de Registro de Preços;

11.11.3. ANEXO III – Contrato;

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de preços;

11.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração.

Barra de São Miguel – AL, 17 de novembrode 2026.

Davi Emanuel Rocha da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

IDENTIFICAÇÃO	
esso Administrativo nº	0022.2026
o/Unidade demandante	etaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Barra d Miguel/AL
mentos de origem	o nº 793/2026/SMS e Documento de Formalização da Demanda de 14/07/2026; Estudo Técnico Preliminar
alidade e forma	ão, forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços
rio de julgamento	or preço por item
me de execução	ecimento parcelado, mediante ordens de fornecimento
de elaboração	de São Miguel/AL, 27 de julho de 2026

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais correlatos - dispositivos médicos destinados à prevenção e ao tratamento de feridas, ao desbridamento de tecidos desvitalizados, à terapia compressiva e à antissepsia -, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Barra de São Miguel/AL, conforme especificações técnicas, unidades e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende 24 (vinte e quatro) itens, totalizando 8.350 (oito mil, trezentas e cinquenta) unidades estimadas para o período de 12 (doze) meses.

1.3. O objeto classifica-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo material de consumo.

1.4. A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme a demanda das unidades assistenciais, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra fundamento em Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que integra os autos do processo administrativo em epígrafe e ao qual se faz expressa remissão.

2.2. A necessidade decorre da obrigação constitucional e legal atribuída ao Município de executar as ações e os serviços públicos de saúde (arts. 30, inciso VII, e 198, inciso I, da Constituição Federal; arts. 15, 17 e 18 da Lei nº 8.080/1990), o que pressupõe o abastecimento contínuo das unidades assistenciais com os insumos indispensáveis ao cuidado.

2.3. Os materiais são de uso diário e insubstituível nos serviços de curativo prestados nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Especialidades, nos serviços de urgência e nas demais unidades da rede municipal, destinando-se, especialmente, ao manejo de feridas agudas e crônicas de elevada prevalência no território, entre as quais as lesões do pé diabético, as úlceras venosas de membros inferiores e as lesões por pressão.

2.4. A indisponibilidade dos insumos acarreta a interrupção de procedimentos assistenciais, o agravamento de lesões, o aumento do risco de infecção e a necessidade de encaminhamento de usuários a serviços de maior complexidade, com incremento de custo ao sistema, além de expor a Administração à realização de contratações emergenciais fracionadas.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se por se tratar de aquisição com previsão de entregas parceladas e de contratações frequentes, cujo momento exato de consumo não é previamente determinável.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de licitação, na modalidade pregão, forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item, seguida da formalização de ata de registro de preços com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange: o fornecimento de bens novos e de primeiro uso, regularizados perante a ANVISA; o transporte e a entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional; a substituição, às expensas da contratada, dos produtos entregues em desacordo com as especificações; e a observância, pela Administração, das normas de armazenamento, dispensação e descarte dos resíduos gerados.

3.3. Não há necessidade de instalação, treinamento, assistência técnica ou manutenção, por se tratar de material de consumo de uso único, ressalvado o dever da contratada de prestar as informações técnicas necessárias à correta utilização e conservação dos produtos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e sanitários

4.1.1. Os produtos deverão estar regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sob regime de registro ou de notificação, conforme a respectiva classe de risco, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da RDC/ANVISA nº 751/2022, sempre que a natureza do produto assim o exigir.

4.1.2. Os produtos deverão ser fabricados por empresa detentora de Certificado de Boas Práticas de Fabricação, quando exigível para a classe de risco correspondente, observada a RDC/ANVISA nº 665/2022.

4.1.3. As embalagens primária e secundária deverão apresentar rotulagem em língua portuguesa, com identificação do produto, do fabricante, do número de registro ou notificação

na ANVISA, do número do lote, da data de fabricação, do prazo de validade, das condições de armazenamento e das instruções de uso.

4.1.4. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente não inferior a 12 (doze) meses, contados da data do efetivo recebimento, ou, quando a validade total do produto for inferior a 24 (vinte e quatro) meses, não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade.

4.1.5. Os itens fornecidos sob condição de esterilidade deverão indicar o método de esterilização empregado e apresentar embalagem íntegra, sendo recusado o produto cuja embalagem primária apresente violação, umidade, deformação ou qualquer sinal de comprometimento da barreira estéril.

4.1.6. Não será admitida a oferta de produto cuja regularização sanitária esteja vencida, suspensa ou cancelada, tampouco de produto objeto de alerta sanitário, recolhimento ou interdição vigente.

4.1.7. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e não remanufaturados.

4.1.8. A contratada obriga-se a substituir, no prazo máximo de 72 horas, a contar da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, e sem qualquer ônus para o Município, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desvios de qualidade constatados durante sua utilização.

4.1.9. Caso os produtos não sejam integralmente consumidos e alcancem o prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à sua data de vencimento, a contratada compromete-se a efetuar a sua substituição por itens com lote novo e validade estendida, mediante solicitação formal do almoxarifado central de saúde, no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.1.10. Para fins de habilitação e execução contratual, a empresa fornecedora deverá comprovar possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e Licença/ Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente de sua localidade, adequados para as atividades de distribuição e comércio de produtos para a saúde.

4.2. Requisitos de sustentabilidade

4.2.1. A contratada deverá acondicionar os produtos em embalagens que assegurem a integridade e a esterilidade do conteúdo, com utilização racional de material e preferência por materiais recicláveis, sempre que compatível com a exigência sanitária.

4.2.2. A contratada observará as obrigações decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), inclusive quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e ao recolhimento de produtos avariados, com defeito ou impróprios ao uso.

4.3. Subcontratação, consórcio e garantia contratual

4.3.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto, por se tratar de simples fornecimento de bens, cuja execução não comporta divisão em parcelas de especialidade diversa.

4.3.2. **Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, por se tratar de objeto comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou financeiras distintas, sem prejuízo da competitividade do certame.

4.3.3. **Não será exigida garantia de execução contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e a inexistência de riscos que a justifiquem, sendo o pagamento realizado somente após o recebimento definitivo.

4.3.4. **Não haverá exigência de vistoria prévia**, por desnecessária à formulação das propostas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de fornecimento e prazos

5.1.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada à contratada por meio eletrônico, com indicação dos itens, dos quantitativos e do prazo de entrega.

5.1.2. O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, mediante

solicitação escrita e devidamente justificada, apresentada antes do término do prazo original e aceita pela Administração.

5.1.3. A entrega será realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua João Mamede, nº 326, Bairro Niquim, Barra de São Miguel/AL, CEP 57180-000, no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e tributos.

5.1.4. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, com a discriminação dos itens, dos quantitativos, dos números de lote e dos prazos de validade.

5.2. Recebimento do objeto

5.2.1. O objeto será recebido, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo almoxarifado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade; e

b) **definitivamente**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade técnica, quantitativa e sanitária dos bens, com o atesto da responsável técnica farmacêutica.

5.2.2. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, promover a substituição do produto ou a complementação do quantitativo, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, pela integridade e pelos vícios ocultos dos produtos fornecidos, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil e consumerista aplicável.

5.2.4. Será recusado, em qualquer fase, o produto que apresentar divergência de especificação, avaria, violação de embalagem, ausência de identificação de lote ou validade, ou prazo de validade inferior ao exigido neste Termo.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Ficam desde já designados no presente Termo de Referência os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, dispensada a expedição de portaria específica:

• **Gestor do Contrato:**

ALINE SILVA DE MELO – CPF nº 120.XXX.XX4-69

• **Fiscal do Contrato:**

LUANA LOPES DA SILVA – CPF nº 119.XXX.XX4-97

6.2. Compete ao Fiscal do Contrato, especialmente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;

b) atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento;

c) registrar formalmente eventuais falhas na execução;

d) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato, especialmente:

a) gerenciar administrativamente a execução contratual;

b) controlar prazos, pagamentos e vigência;

c) promover os encaminhamentos necessários à liquidação da despesa;

d) analisar relatórios do Fiscal;

e) adotar providências administrativas em caso de inadimplemento;

f) justificar eventual prorrogação contratual, quando cabível.

6.4. A fiscalização abrangerá aspectos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição corresponderá aos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, aplicados os preços unitários registrados em ata.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7.3. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal devidamente atestada e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e da seguridade social da contratada.

7.4. Serão retidos, quando devidos, os tributos e as contribuições incidentes sobre o pagamento, na forma da legislação de regência.

7.5. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou na execução, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que tal fato gere direito a reajustamento, atualização monetária ou penalização da Administração.

7.6. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência da ata, admitida a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos da legislação de regência.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **pregão**, em **forma eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento de **menor preço por item** e **adjudicação por item**.

8.2. O parcelamento do objeto e a adjudicação por item observam o art. 40, §2º e §3º, e o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Deverão ser assegurados os benefícios legais destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Da habilitação

8.4.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1.1. Habilitação Jurídica (Art. 66):

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, constando expressamente em seu objeto social a atividade de comércio atacadista, distribuição ou fabricação de medicamentos.

8.4.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Estaduais e Municipais da sede da licitante.

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menores).

8.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69)

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.4.1.1. Habilitação Jurídica (Art. 66):

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, constando expressamente em seu objeto social a atividade de comércio atacadista, distribuição ou fabricação de medicamentos.

8.4.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Estaduais e Municipais da sede da licitante.

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menores).

8.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69)

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.4.2. A título de **habilitação técnica**, considerada a natureza sanitária do objeto, serão exigidos:

a) **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade e com a natureza dos produtos ofertados;

b) **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário** expedido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) comprovação de **responsável técnico** legalmente habilitado, com o respectivo registro no conselho profissional competente; e

d) **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de bens compatíveis com o objeto, vedada a exigência de quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados.

8.4.3. O licitante deverá indicar, na proposta, a marca, o fabricante, a apresentação e o número de registro ou notificação na ANVISA de cada item ofertado.

8.4.4. Poderá ser exigida amostra do produto do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo e nas condições fixados no edital, para aferição da conformidade com as especificações exigidas, mediante critérios objetivos de avaliação, com a participação do(a) responsável técnica.

8.4.5. Será desclassificada a proposta que não atender às especificações técnicas deste termo, que apresentar preço manifestamente inexequível ou superior ao valor estimado para o item, ou que ofertar produto sem regularização sanitária vigente.

9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS QUANTITATIVOS.

TEM	EF. DFD	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT.
1	1	**de Unna 7,5 cm x 6,0 m** – Atadura impregnada com pas endo óxido de zinco, glicerol, óleo de rícino, água deionizada a acácia. Embalada individualmente em envelope PET/ o. Regularizada na ANVISA na classe de risco III (produt nados a uso em feridas que tenham produzido ruptura d e e que somente possam cicatrizar por segunda intenção nsões aproximadas: 7,5 cm x 6,0 m.	UND	100
2	2	**pressa não aderente de rayon, hipoalergênica, 7,5 cm x 7,5 c** mpressa impregnada com emulsão de petrolatum, embalad envelope PET/PE, esterilizada por radiação gama. Regularizad NVISA na classe de risco III (produtos destinados a uso e as que tenham produzido ruptura da derme e que somen am cicatrizar por segunda intenção). Tamanho: 7,5 cm x 7,5 cr	UND	400

TEM	EF. DFD	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT.
3	3	**unto escova/esponja para degermação** – Conjunto embebid digliconato de clorexidina de 2% a 4% com tensoativ ermantes, indicado para antissepsia da pele, das mãos e d braços. Efeito residual cumulativo, hipoalergênico, atóxic o de resíduos e impurezas. Duas faces: uma com escov ca maleável, cerdas macias e cantos arredondados; out esponja macia impregnada com clorexidina em quantidad ente para a higienização das duas mãos e do antebra balagem com, no mínimo, 20 ml de clorexidina). Estéril, de u o, de manuseio fácil e seguro, em conformidade com ação sanitária vigente. Embalagem impermeável, individu abertura asséptica. Uso hospitalar.	UND	500
4	4	**ne de papaína 6%** – Creme enzimático de papaína n entração de 6%, destinado ao desbridamento químico d os desvitalizados. Embalagem apropriada de 100 gramas.	UND	50
5	5	**ne de papaína 2%** – Creme enzimático de papaína n entração de 2%, destinado ao desbridamento químico d os desvitalizados. Embalagem apropriada de 100 gramas.	UND	50
6	6	**ne de papaína 10%** – Creme enzimático de papaína n entração de 10%, destinado ao desbridamento químico d os desvitalizados. Embalagem apropriada de 100 gramas.	UND	50
7	7	**tivo altamente absorvente, estéril, não têxtil e antimicrobian m x 20 cm** – Cobertura constituída por alginato de cálcio lo gulurônico), carboximetilcelulose (CMC) e complexo d a iônica (fosfato hidrogenado de zircônio, prata e sódio), qu a íons de prata na presença do exsudato da ferid sentação: 10 cm x 20 cm.	UND	500
8	8	**tivo altamente absorvente, estéril, não têxtil e antimicrobian m x 10 cm** – Cobertura constituída por alginato de cálcio lo gulurônico), carboximetilcelulose (CMC) e complexo d a iônica (fosfato hidrogenado de zircônio, prata e sódio), qu a íons de prata na presença do exsudato da ferid sentação: 10 cm x 10 cm.	UND	500
9	9	**tivo de alginato, fita de 30 cm** – Cobertura contendo cálcio e totalidade, de elevada absorção, composta pelos ácid ônico e manurônico, de absorção vertical, com formação d emovível em bloco, que não adere ao leito da ferida ne a partículas (fiapos). Embalagem individual, estéril. Fita co nsão aproximada de 30 cm de comprimento.	UND	500

TEM	EF. DFD	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT.
10	10	**tivo de alginato, placa de 10 cm x 10 cm** – Cobertu endo cálcio em sua totalidade, de elevada absorçã posta pelos ácidos gulurônico e manurônico, de absorçã cal, com formação de gel removível em bloco, que não ade eito da ferida nem libera partículas (fiapos). Embalage dual, estéril. Placa com dimensão aproximada de 10 cm x	UND	500
11	11	**tivo de espuma de poliuretano tridimensional, 15 cm x 15 cm** ertura estéril, de absorção vertical, não adesiva, contend a iônica e bordas biseladas. Tamanho: 15 cm x 15 cm.	UND	300
12	12	**tivo de hidrocoloide, 10 cm x 10 cm** – Cobertura c coloide composta de carboximetilcelulose (CMC) e algina álcio, dotada de membrana de permeabilidade seletiva qu a a evaporação de gases conforme o volume de exsudat grade demarcadora da ferida, bordas biseladas e indicati oca. Tamanho: 10 cm x 10 cm.	UND	200
13	13	**tivo de hidrogel amorfo, bisnaga de 85 g** – Gel composto c , carboximetilcelulose e propilenoglicol, transparente, esté mbalagem individual. Bisnaga de 85 g.	UND	400
14	14	**tivo de hidrocoloide extrafino, 15 cm x 15 cm** – Cobertura c coloide extrafino composta de carboximetilcelulose (CMC rvente, estéril, hipoalergênica, livre de látex, com uma camad adesiva e uma camada externa de filme de poliuretan ove a absorção do exsudato, formando gel que propicia me quado ao tratamento de feridas. Tamanho: 15 cm x 15 cm.	UND	500
15	15	**tivo primário, 10 cm x 12 cm** – Cobertura estéril, não aderente oclusiva, constituída por rede 100% poliéster impregnada co de prata e com tecnologia lipidocoloide (TLC). Atua r bate à infecção, eliminando os microrganismos presentes n ; mantém o meio úmido; não adere ao leito da ferida ite remoção fácil durante as trocas, sem causar dor c ente nem traumatizar o tecido recém-formado. Tamanho: 12 cm.	UND	400

TEM	EF. DFD	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT.
16	16	**tivo primário, 15 cm x 15 cm** – Cobertura estéril, não aderente oclusiva, constituída por rede 100% poliéster impregnada co de prata e com tecnologia lipidocoloide (TLC). Atua r bate à infecção, eliminando os microrganismos presentes n ; mantém o meio úmido; não adere ao leito da ferida ite remoção fácil durante as trocas, sem causar dor c ente nem traumatizar o tecido recém-formado. Tamanho: 15 cm.	UND	500
17	17	**tivo tipo barreira protetora, creme lipofílico, tubo de 60 g** uto em creme lipofílico (repele a água), à base de soluçã nérica, sem álcool, estéril, em embalagem individu posição principal: ciclometicona, glicerol, ácido cítrico o de magnésio. Tubo de 60 g, com duração e eficácia r fície da pele por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.	UND	400
18	18	**antimicrobiana com PHMB, 10 cm x 10 cm, embalagem com ades** – Curativo de gaze tecida 100% algodão, de al rção, com trama larga, impregnada com poli-hexametilen anida (PHMB) na concentração mínima de 0,2%, agen icrobiano que evita a contaminação do leito da ferida bate infecções já instaladas, com amplo espectro de açã a microrganismos Gram-positivos e Gram-negativos, fungos duras, limitando a contaminação cruzada. Apresentação: 10 cm, embalagem com 5 unidades.	UND	500
19	19	**hidratante com alginato de cálcio e sódio, 85 g** – Hidrog posto de alginato de cálcio e sódio, carboximetilcelulo C), propilenoglicol e elevado teor de água, capaz de promov sbridamento autolítico e favorecer a remoção de escaras e c o necrótico. Embalagem apropriada com 85 gramas.	UND	300
20	20	**agem de compressão, sistema de duas camadas** – Bandage malhas de tecido sintético acolchoado e elástico, co ador de compressão, com cor, dimensões aproximadas de 3 m e 10 cm x 3 m, acondicionada em conjunto com 2 (do Uso único.	UND	400

TEM	EF. DFD	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT.
21	21	**ção de PHMB, frasco de 350 ml** – Solução líquida à base d a purificada, composta por betaína 0,1% e poli-hexametilen anida (PHMB) 0,1%. Promove limpeza, hidratação e remoçã dores, bem como de bactérias e de biofilme do leito de lesõ cas e agudas, favorecendo o processo cicatricial median eza efetiva e controle antimicrobiano. Indicada para limpez tação e descontaminação de todos os tipos de ferid endo permanecer aberta por até 8 (oito) semanas após imento do lacre. Embalagem com 350 ml.	UND	300
22	22	**tivo de alginato de cálcio com prata, 10 cm x 10 cm** ertura com fibras de alginato e carboximetilcelulose (CM em contato com o exsudato, formam gel hidrofílico e nã ente, proporcionando meio úmido sobre a superfície da ferid ovendo o desbridamento autolítico e absorvendo o exsudat remoção sem trauma e com pequeno ou nenhum dano d o recém-formado. Apresentação: 10 cm x 10 cm.	UND	500
23	23	**tivo em gel de limpeza com PHMB** – Gel transparente, inodor gorduroso e hidratante, com poli-hexametileno biguanid B), agente antimicrobiano de amplo espectro de ação cont érias, fungos e leveduras.	UND	200
24	24	**pressa de gaze estéril não aderente, 7,5 cm x 7,5 cm alagem com 10 unidades** – Compressa indicada pa rtura de ferimentos, cortes e escoriações, de estrutura porosa aderente ao ferimento, o que facilita a remoção do curativ acidade de absorção até 10 (dez) vezes superior à d pressa de gaze 100% algodão. Uso único, com descarte após Composição: viscose e poliéster 40 g/m² perfurado. Dimensõ rada): 7,5 cm x 7,5 cm. Validade de 3 (três) anos. Embalage 10 unidades.	UND	300
			TOTAL GER	**8.350**

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi formada a partir da pesquisa de preços já realizada e juntada aos autos, materializada no Relatório de Cotação Eletrônica denominado "CORRELATOS", iniciado em 15 de julho de 2026. A pesquisa compreendeu os 24 (vinte e quatro)

itens que compõem o objeto e reuniu referências de preço para cada item, totalizando 72 (setenta e duas) referências unitárias.

Ordem	Fonte de pesquisa (art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021)	Utilizada
I	posição de custos unitários menores ou iguais à mediana d correspondente no Painel de Preços ou no banco de preços e e disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas °	( ) Sim (X) Não
II	ratações similares feitas pela Administração Pública, e ução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à da pesquisa, observado o índice de atualização de preç spondente	(X) Sim ( ) Não
III	os de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela d ência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e d eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde qu izados no momento da pesquisa e com data e hora de acess radas	(X) Sim ( ) Não
IV	uisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, median tação formal de cotação, com prazo de resposta compatível tro da data de emissão	( ) Sim (X) Não

10.2. Foram utilizadas, em conformidade com o art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, contratações similares realizadas pela Administração Pública, consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos portais Compras.gov.br e Portal de Compras Públicas, bem como preços extraídos de sítios eletrônicos de domínio amplo, quando necessário à composição da amostra.

10.3. A seleção das referências observou a compatibilidade com as especificações do objeto, especialmente quanto à apresentação, dimensão, composição, unidade de fornecimento e demais características técnicas de cada material. As contratações públicas consultadas situam-se no período de 1 (um) ano anterior à pesquisa, e os registros eletrônicos individualizados permitem a rastreabilidade das fontes e dos valores adotados.

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR ESTIMADO	
total estimado do registro de preç	3.869,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e nta e nove reais)

-base da pesquisa	17/07/2026
onsável pela pesquisa	elle Aureliano da Silva Costa - Assessora Técnica - Matrícul 023864

10.4. A aplicação da metodologia resultou no valor global estimado de R$ 553.869,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais), correspondente ao somatório das estimativas dos 24 (vinte e quatro) itens.

10.5. O orçamento estimado possui caráter referencial e estabelece o limite máximo de aceitabilidade dos preços unitários na licitação, sem gerar obrigação de contratação da totalidade do valor, tendo em vista a adoção do Sistema de Registro de Preços e as aquisições parceladas conforme a demanda.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
ção Primária	o 08 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 0881 – o Municipal de Saúde; Ação 6002 – Bloco de Manutenção das Ações ços Públicos de Saúde (Atenção Primária); Elemento de Despesa 0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo.
ção Especializada	o 08 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 0881 – o Municipal de Saúde; Ação 6082 – Bloco de Manutenção das Ações ços Públicos de Saúde (Atenção Especializada) – Centro de Saúde; ento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo.
es de recurso	01.002 – Recursos não vinculados de impostos – ASPS; 1600.03.110 – ferências do SUS – Governo Federal – Bloco de Manutenção das ASPS nda Individual; 1600.03.120 – Emenda de Bancada; 1600.03.130 – nda de Comissão; 1600.00.000 – Transferências do SUS – Governo ral – Bloco de Manutenção das ASPS; 1635.00.000 – Royalties do leo e gás natural vinculados à saúde.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ata de registro de preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante comprovação de que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A ata de registro de preços não gera obrigação de a Administração firmar as contratações que dela poderão advir, tampouco confere ao fornecedor direito subjetivo à contratação, facultada à Administração a realização de licitação específica, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Será formado cadastro de reserva, mediante o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, na sequência da classificação do certame, com vistas à segurança do abastecimento.

12.4. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses de descumprimento das condições da ata, de não retirada da nota de empenho ou de não assinatura do contrato no prazo estabelecido, de não aceitação da redução do preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, e nas demais hipóteses previstas na legislação de regência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Administração contratante:

a) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, as falhas ou as irregularidades verificadas, fixando prazo para a correção;

d) acompanhar e fiscalizar a execução da ata e dos contratos dela decorrentes, por meio dos agentes formalmente designados;

e) efetuar o pagamento no prazo e nas condições ajustados, observada a ordem cronológica das exigibilidades;

f) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, necessários à execução do objeto;

g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

h) zelar pela adequada guarda, conservação e utilização dos produtos recebidos, observadas as instruções do fabricante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada:

a) entregar os bens no prazo, no local e nas condições estabelecidos, em estrita conformidade com as especificações deste Termo e com a proposta apresentada;

b) fornecer bens novos, de primeiro uso, regularizados perante a ANVISA, com rotulagem em língua portuguesa e com o prazo de validade mínimo exigido neste Termo;

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, os bens entregues com avarias, com embalagem violada, com prazo de validade inferior ao exigido ou em desacordo com as especificações;

d) responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, carga, descarga, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento;

e) comunicar imediatamente à Administração, por escrito, qualquer fato que impossibilite ou retarde a entrega, bem como qualquer alerta sanitário, recolhimento ou suspensão que atinja produto fornecido;

f) manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade sanitária;

g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do fornecimento;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto; e

j) cumprir as obrigações decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber, especialmente quanto ao recolhimento de produtos avariados ou impróprios ao uso.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita às sanções do art. 156 do mesmo diploma, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Para a dosimetria das penalidades, adotam-se os seguintes parâmetros objetivos, sem prejuízo da individualização prevista no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

Conduta	Sanção
o injustificado na entrega	a moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia d o, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitad % (dez por cento)
o superior a 20 (vinte) dias corridos	cterização de inexecução parcial, com mul pensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parce mplida, sem prejuízo do cancelamento do registro
ecução total do objeto	a compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o val da ordem de fornecimento ou do contrato, cumulad impedimento de licitar e contratar
ga de produto em desacordo co specificações ou sem regularizaçã ária	a de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, sem prejuí rigação de substituição e das demais sanções cabíveis
de, apresentação de declaraçã ou prática de ato lesivo	aração de inidoneidade para licitar ou contratar, n os do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

15.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos, cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa, observado o devido processo legal.

15.5. A aplicação das sanções observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, e será registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e, supletivamente, nos princípios gerais de direito público e nas disposições de direito privado.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Miguel/AL para dirimir as questões oriundas da contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra de São Miguel/AL, 05 de novembro de 2026.

_____

NÍVIA DE SOUZA RAMOS ARAUJO

Farmacêutica – Responsável Técnica

Matrícula nº 22025303

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e determino o prosseguimento do feito.

_____

ANA PAULA COSTA RIBEIRO LEITE

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº 22024514

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

P.E XXXX/2026

(Processo Administração nº 0714.0022/2026)

O Município de Barra de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo por sua autoridade maior o **Senhor Prefeito LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO,** brasileiro, casado, portador do documento de identificação de nº 1690419 SSP/AL e CPF nº 011.686.394-33, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0XXXX/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de materiais correlatos, dispositivos médicos destinados à prevenção e ao tratamento de feridas, ao desbridamento de tecidos desvitalizados, à terapia compressiva e a antissepsia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra de São Miguel-AL, no Edital de licitação e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
					VALOR TOTA	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a) Secretaria Municipal...;

b) Secretaria Municipal...

c) Secretaria Municipal...;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ou ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Barra de São Miguel/AL, _____ de _____ de _____.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
CONTRATANTE

****
****

CONTRATADA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

TR								
X	cif.	Marca e exigida no edital)	Modelo exigido no edita	Unidade	Quant. Máxima	nt. Mínim	alor Un	o garantia d validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especif.	Marca e exigida no edital)	Modelo exigido no edita	Unidade	Quant. Máxima	nt. Mínim	alor Un	garantia d validade

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº XXXX/2026
Processo Administrativo n° 0714.0022/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL E .....

O Município de Barra de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.12.263.869/0001-08, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, representada neste ato por sua autoridade maior o **Senhor Prefeito LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação de nº 1690419 SSP/AL e CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. XXXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a formalização de ata de registro de preços visando eventual e futura aquisição de materiais correlatos, dispositivos médicos destinados à prevenção e ao tratamento de feridas, ao desbridamento de tecidos desvitalizados, à terapia compressiva e a antissepsia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra de São Miguel-AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL CONTRATADO

TOTA	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é *será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada se comprovada vantajosidade para a municipalidade, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, podendo ser reajustado após 01 (um) ano mediante comprovação de vantajosidade para municipalidade e anuência das partes.

7.2. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, as falhas ou as irregularidades verificadas, fixando prazo para a correção;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e dos contratos dela decorrentes, por meio dos agentes formalmente designados;

8.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições ajustados, observada a ordem cronológica das exigibilidades e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, necessários à execução do objeto;

8.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

8.8. Zelar pela adequada guarda, conservação e utilização dos produtos recebidos, observadas as instruções do fabricante.

8.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Promover a emissão da Nota de Empenho;

8.16. Designar gestor e fiscal do contrato;

8.17. Atestar o recebimento dos equipamentos;

8.18. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar os bens no prazo, no local e nas condições estabelecidos, em estrita conformidade com as especificações deste Termo e com a proposta apresentada;

9.2. Fornecer bens novos, de primeiro uso, regularizados perante a ANVISA, com rotulagem em língua portuguesa e com o prazo de validade mínimo exigido neste Termo;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, os bens entregues com avarias, com embalagem violada, com prazo de validade inferior ao exigido ou em desacordo com as especificações;

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, carga, descarga, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento;

9.5. Comunicar imediatamente à Administração, por escrito, qualquer fato que impossibilite ou retarde a entrega, bem como qualquer alerta sanitário, recolhimento ou suspensão que atinja produto fornecido;

9.6. Manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade sanitária;

9.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do fornecimento;

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

9.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto; e

9.10. Cumprir as obrigações decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber, especialmente quanto ao recolhimento de produtos avariados ou impróprios ao uso.

9.11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.13. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.17. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.26. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e prazos estabelecidos;

9.27. Substituir, às suas expensas, equipamentos entregues em desacordo com as especificações;

9.28. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.29. Prestar garantia e assistência técnica, quando aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ii. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

v. **Multa:**

1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.01. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.02. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.03. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.04. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.01. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.02. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.02.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.01. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.02. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.03. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ção Primária	o 08 – Secretaria Municipal de Saúde; ade Orçamentária 0881 – Fundo Municipal de Saúde; 6002 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saú nção Primária); ento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo.
ção Especializada	o 08 – Secretaria Municipal de Saúde; ade Orçamentária 0881 – Fundo Municipal de Saúde; 6082 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saú nção Especializada) – Centro de Saúde; Elemento de Despe .30.00.00.00.0000 – Material de Consumo.
s de recurso	01.002 – Recursos não vinculados de impostos – ASPS; 1600.03.110 ferências do SUS – Governo Federal – Bloco de Manutenção das ASPS nda Individual; 03.120 – Emenda de Bancada; 1600.03.130 – Emenda de Comissão; 00.000 – Transferências do SUS – Governo Federal – Bloco d utenção das ASPS; 00.000 – Royalties do petróleo e gás natural vinculados à saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra de São Miguel/AL, _____ de _____ de _____.

_____
LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
MINUCÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

_____
XXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS

Empresa:

- CNPJ:
- Endereço:
- Cidade Estado:
- Fone: Fax:
- E-mail:

Para fins de Pagamento:
Banco: ..... Agência: ..... C/Corrente: .....

Prazo de validade desta proposta: **90 (noventa) dias**.

Prazo de entrega/execução do(s) material(is)/serviços: **(...) (( )) dias** a contar do recebimento da Nota de empenho.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/ executados no Local indicado neste Edital.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º XX/2025 e seus Anexos.

Item	escrição do Produto	Unid	Quant	ca/ Modelo abricante	'alor Unitário	alor Total R$
01						

Preço Total por extenso:

Local, ... de .....de 2026.

.....
Representante Legal da Empresa

ANEXO V – DECLARAÇÕES

Empresa_____, CNPJ _____, endereço _____, representada por _____, CPF _____, RG _____, declara que:

a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º,
XXXIII, da Constituição;

b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto
nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

d) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a
proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua
entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento
convocatório;

e) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos
§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado

da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,
nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de
entrega das propostas.

Local, ... de .....de 2026.

.....
Representante Legal da Empresa